



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 03	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.177/2019</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

Luiz Cláudio Carvalho de Souza, vereador nesta Casa Legislativa vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
8		IV				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o inciso IV do art. 8º do Projeto de lei 5.177/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º [...]

IV - Para o imóvel que não possui Matrícula Cartório de Registro de Imóveis, estando inserido em núcleo urbano informal consolidado, deverá apresentar protocolo que está sendo regularizado através Lei 13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB) e Decreto municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2019.

Justificativa:

A presente emenda se justifica para que o problema da irregularidade de ocupações e construções clandestinas construídas à revelia das leis municipais. A exigência acima sugerida deverá contribuir significativamente para estancar de vez o problema das ocupações irregulares


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador proponente